



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 10-11-2017 SEÇÃO I PÁG 42

RESOLUÇÃO SMA Nº 147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Resoluções SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e SMA nº 91, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, como membros, para o mandato 2017/2019:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Diego Lustre Gonçalves, RG nº 34.987.023-8, como titular, e Thiago Rocha Miranda, RG nº 44.159.863-8, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Capitão Marcelo Medina, RG nº 29.529.103-5, como titular, e Tenente Fernando César de Carvalho, RG nº 44.248.251-6, como suplente;

c) Pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento: Yara Aiko Tabata, RG nº 5.720.509, como titular, e Antonio Carlos Pries Devede, RG nº 872.207.419-87, como suplente;

d) Pelos Municípios Abrangidos Pela Unidade de Conservação:

1 – Município de Campos do Jordão: Claudio Luciano Sirin, RG nº 15.718.608-8 e André Luiz Elbis Barbedo, RG nº 28.147.078-9, como titulares, e Benedito Tadeu Sales, RG nº 15.229.449-1 e Maria Aparecida da Costa Nodomi, RG nº 18.047.996-9, respectivamente, como suplentes;

2 – Município de Guaratinguetá: José Sávio do Amaral Jardim Monteiro, RG nº 16.895.484-9, como titular, e Sergio Silva Pereira, RG nº 28.356.439-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelas organizações não governamentais ambientalistas:

1 – Outward Bound Brasil – OBB: Andreas Gerhard Martin, RG nº 22.695.468-7, como titular, e Marcos Aurélio Corrêa Gomes, RG nº 24.564.970-7, como suplente;

2 – Vale Verde Associação de Defesa do Meio Ambiente: Sueleide Silva Prado, RG nº 16.945.541-5, como titular, e Paolilo Pinto da Silva, RG nº 32.810.617-3, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Pelas entidades de classe: Sueli Aparecida Talaisys Bernabel, RG n° 7.991.984-4, da Associação Comercial e Empresarial de Campos do Jordão – ACE, como titular, e Denis da Silva Pinto, RG n° 6.471.453, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, como suplente;

c) Pelos setores privados: Ligia Eisenlohr, RG n° 11.927.051, da Associação Mantiqueira de Ecoturismo e Turismo de Aventura – AMATUR, como titular, e Luiz Pedro Nathan, RG n° 1.845.019, da Campos do Jordão Associação de Hotelaria e Gastronomia – ASSTUR, como suplente;

d) Pelas associações de moradores da região do Parque Estadual de Campos do Jordão: Adolpho Julio C. de Carvalho, RG n° 13.565.284-4, da Associação dos Amigos da Fazenda da Guarda – AFAGA, como titular, e Rogério Rabelo da Encarnação, RG n° 32.264.214-0, da Associação de Amigos do Gomerl – AAG Gomerl, como suplente;

e) Pelas instituições de ensino e pesquisa: Tatiana Marchetti Panza, RG n° 22.202.632-8, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – IFSP – Campus Campos do Jordão, como titular, e Laszlo Karoly Nagy, RNE-V711582-E, do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF n° 342/2017).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente